

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dia 18/12/73
Hora 9:30

PROC. N.º 427/73

JUIZ DO TRABALHO: **Substituta:**

DRA; JUSSARA DE BEM GOMES

A U T U A Ç Ã O

Aos doze dias do mês de dezembro do ano
de 1973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO-RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por FRANCISCO MENEZES
contra
LOCEVAL AZEVEDO.

Chefe da Secretaria
MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Serviços, plantio, av.pr., fér.prop., 13º sal.prop., anot.
na CTPS. Subtotal: Cr\$ 2.966,80.



J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 424/73

Em 12/12/73

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos doze dias do mês de dezembro de 1973

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

FRANCISCO MENEZES

Não possui CPF
(Reclamante)

Agricultor
(Profissão)

Casado
(Estado Civil)

Brasileiro
(Nacionalidade)

Catupi, Montenegro, perto Igreja Sto. Antônio (pedir informações à viúva Nilda, proprietária do armazém). N.º 55 081 Série 115, e apresentou a seguinte reclamação contra LOCEVAL AZE-

VEDO

(Reclamado)

Rural

(Atividade)

domiciliado em Catupi, Montenegro, perto Igreja Sto. Antônio (pedir informações à Sra. Nilda, proprietária armazém).

DECLAROU:

Que começou a trabalhar para o reclamado no dia 18 de dezembro de 1972, tendo sido despedido no dia 14 de novembro do corrente ano; que executava serviços gerais de lavoura; que iniciou cortando lenha, tendo cortado 300 metros quadrados a Cr\$ 6,00 por m²; depois cortou 100 talhas de lenha a Cr\$ 2,50 por talha; que a partir de meados de maio, ao terminar os cortes de lenha, passou a executar serviços gerais de lavoura, tendo lhe sido prometido Cr\$ 7,00, por dia; que, em pagamento aos serviços prestados, recebeu apenas Cr\$ 200,00; que, além disso, o reclamado não lhe pagou serviços prestados numa lavoura em fins de semana.

Isto posto, RECLAMA:

a) Serviços prestados:

300m² x Cr\$ 6,00 Cr\$ 1.800,00
100 talhas x Cr\$ 2,50 Cr\$ 250,00

6 meses x Cr\$ 140,00 (+ ou - 20 dias por mês a Cr\$ 7,00) Cr\$ 840,00

b) Plantio na roça feito fins semana a calcular

c) Aviso prévio 76,80

d) Férias proporcionais a calcular

e) 13º salário proporcional a calcular

f) Anotações na C.T.P.S.

Subtotal da reclamação: Cr\$ 2.966,80

O reclamante ficou ciente de que a audiência será realizada no dia 18 do corrente mês, às 9,30 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três, e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Francisco Menezes

FRANCISCO MENEZES

Reclamante

Maurício Fortes

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Assento de que, na data de 12 de dezembro de 1973, foi expedida a devida notificação ao Reclamante, Francisco Menezes, para comparecer à audiência de 18 de dezembro de 1973, às 9,30 horas, no Juizado Especial Cível, para julgamento da presente reclamatória.

Francisco Menezes

CERTIFICO que, nesta data, foi **notificada** a devida notificação acima, através do Sr. Cf. de Justiça.
Dou fé.

Montenegro, 12 de dezembro de 1973
(Assinatura)
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.^o 427/73

NOTIFICAÇÃO

SR. LOCEVAL AZEVEDO - Catupi, Montenegro, perto Igreja Stº Antônio
(informações com a Sra. Nilda, proprietária do armazém local)

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante FRANCISCO MENEZES

Reclamado LOCEVAL AZEVEDO

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO-RS na rua Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores, n.^o , no dia dezoito (18) do mês de dezembro/1973, às nove e trinta (9,30) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3), e CPF ou CGC.

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: cópia de Termo de Reclamação.

Montenegro, 12 de dezembro de 1973

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

* Nilda Ferreira da Mota

C E R T I D Á O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento
a notificação, retro, estive no dia de hoje, no
horário das 16,00 horas, à localidade de Catupí,
no município de Triunfo, divisa com o município
de Montenegro, sendo ai, notifiquei o Sr. Loce -
val Azevedo, na pessoa da Sra. Nilda Ferreira da
Motta, tendo a mesma assinado a contrafó, bem co
mo recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 12 de dezembro de 1.973.

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4
NET

PROCESSO N°....427/73....

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e três , às nove e quarenta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO-RS , na presença do Exmo. Sr. a Juiz do Trabalho Substituta DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN pregadores, e NESTOR FLORES , dos em- pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: FRANCIS CO MENEZES, reclamante, e LOCEVAL AZEVEDO, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: pagamento referente a serviços prestados,a plantio na roça, a aviso prévio, a férias proporcionais, a 13º salário proporcional, e anotações na C.T.P.S. Presentes as partes, estando o reclamado acompanhado de procurador, na pessoa do Bel. Fábio Ricardo Rosa, constituído através de instrumento "apud-acta". Também presente o Bel.Carlos V.B. Bandeira, procurador do reclamante, constituído através de instrumento "apud-acta". Com a palavra o procurador do reclamado para contestar, pelo mesmo foi dito que: o reclamante iniciou a trabalhar para o reclamado em fins de maio do corrente ano. Deixou de trabalhar em 12 de novembro de 73 por ter praticado crime de furto, conforme certidão que pediu juntada aos autos. O reclamante recebia, de início, seu salário por produção: tendo cortado 150 metros quadrados de lenha à razão de Cr\$ 3,00 o metro quadrado, recebendo os salários correspondentes. Depois ele cortou 100 talhas de lenha à razão de Cr\$ 2,00 a talha. A partir de setembro, até a sua saída, o reclamante passou a executar serviços gerais de lavoura, recebendo por dia trabalhado Cr\$ 10,00. Mas no período em que o reclamante trabalhou para o reclamado , ele também trabalhava na roça para vizinhos do reclamado Alcides Pedro da Silva e Juarez Dai Plá, durante quatro meses, mais ou menos. O reclamante recebeu Cr\$ 150,00 do reclamado por conta de um serviço de lavoura que não executou, ou seja, não fez a limpeza da terra, nem plantou. Quando ocorreu o furto, houve a demissão do reclamante porque o reclamado perdeu a confiança no reclamante. Isto posto, pede a improcedência da reclamatória, destacando ainda mais que o reclamante trabalhava uma média de dois dias por semana



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5
NET

semana para o reclamado, isto a partir de setembro, pois simultaneamente ele tinha mais de um patrão. As partes ACORDARAM o seguinte: o reclamado pagará ao reclamante a importância de Cr\$ 800,00, dando o segundo plena e geral quitação do pedido constante na inicial e ficando incluída nesta importância a planta que ambas as partes plantaram "à meia", ficando esta para o reclamado; o valor do presente acordo será satisfeito da seguinte maneira: Cr\$ 200,00 neste ato e mais duas parcelas - de Cr\$ 300,00, vencendo a 1ª no dia 21 de janeiro e a última no dia 20 de fevereiro de 74. A Junta homologou o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas de Cr\$ 65,30, pelo reclamante, dispensadas. Dispensados os emolumentos. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOCAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
Juíza do Trabalho Substituta

ANDRÉ LUIZ MOTTI
VOCAL DOS EMPREGADORES

Francisco Meneghi
Reclamante

André Luiz Motti
Reclamado

Procurador do Reclamante

Procurador do Reclamado

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6
DET

TÉRMO DE PROCURAÇÃO «APUD-ACTA»

Aos dezílio dias do mês Dezembro do ano de mil novecentos e Sextante e três perante mim, Chefe da Secretaria da

Junta de Conciliação e Julgamento de de ordem do Exmº.

Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. FRANCISCO MENESES

Brasil, (Nacionalidade)

Casado, (Estado civil) agricultor, (Profissão)

maior, residente na rua M. Antônio,

e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel CARLOS V. B. BANDEIRA

Brasil, (Nacionalidade) Casado, (Estado civil)

inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção R. G. do Sul, sob nº

2120, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula «ad-juditia» e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como estabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu,

MAURÍCIO FORTES, Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmº. Sr. Juiz Presidente.

Pantanal, 19 de Dezembro de 1967

x Francisco Meneses

Visto:

Jussara de Pem Gomes

Juiza do Trabalho - Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

7
267

TÉRMO DE PROCURAÇÃO «APUD-ACTA»

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e três perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmº. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Luceval de Azevedo

....., brasileiro , (Nacionalidade)
casado agricultor , (Profissão)
(Estado civil) maior, residente na localidade de Sanga Funda, neste município de Montenegro , e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Fabio Ricardo Rosa

....., brasileiro , casado , (Nacionalidade) (Estado civil)
inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção do RGS , sob nº 2.989 , outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula «ad-juditia» e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu,
Maurício Fortes, , Chefe da Secretaria, lavrei este
TÉRMO que vai devidamente assinado e com o visto do Exmº. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 18 de dezembro de 19673

Luceval Azevedo

Visto:

Jussara de Bem Gomes
Juíza do Trabalho - Substituto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

V 1 S 7 0
ART. DIRETIVA DA COSTA FILHO
INSP. POL. RESP. EXP. D.P.
C E R T I D A O

108
107

C E R T I F I C O Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de parte interessada que revendo os srquivos do Cartório desta D.P. constatei o seguinte: Que FRANCISCO MENEZES, no dia 13/11/73, foi autuado em flagrante por crime de Furto, conforme Inq. 104/73, ten como vitima JUAREZ SILVA DAI-PRA, furtou a importancia de Cr\$ - 2.505,00 em moeda corrente, e um revolver calibre 38, marca Detective, Inq. remetido a Justiça em 26/11/73. Era tudo que continha no referido registro para aqui transcrita e como nada mais / houvesse a registrar encerrei o presente aos dezesete dias do mes de dezembro de mil npvecentos e setenta e tres, nesta cidade / de Montenegro.-----

Eduardo
Enio da S. Martins
Serv. de Escrivão



q
F

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO-RS.

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos vinte e um (21) dias do mês de Janeiro
do ano de mil novecentos e setenta e quatro
horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Montenegro à Rua: Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. LOCEVAL AZEVEDO

que veio efetuar o pagamento da quantia de NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros)
, referente à Primeira (1^a) prestação de acôrdo feito no
processo n.º 427/73 em que são partes FRANCISCO MENEZES
reclamante,
e LOCEVAL AZEVEDO reclamado. Pelo
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi
lavrado o presente térmo que vai devidamente assinado.

MAURICIO FORTES
Chefe de Secretaria CHEFE DA SECRETARIA

Francisco Menezes
Reclamante
Loceval Azvedo
Reclamado

10.
G

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 427/73

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade de Montenegro, às 11,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante FRANCISCO MENEZES (Representação, quando houver) e o Reclamado LOCEVAL AZEVEDO (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, ~~de posse preferida~~ fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 300,00 (TREZENTOS CRUZEIROS) relativa a última parcela do acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitão, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria
MAURÍCIO FORTES

Francisco Menezes

Reclamante

Loceval Azevedo

Reclamado

OBAVIÚQO
ANHUIZ ALAI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 20/92/1974

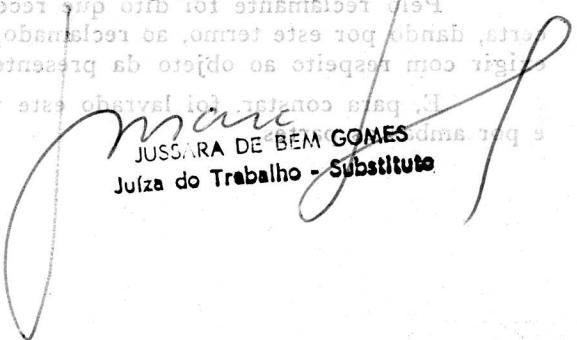


MAURICIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA

EXMO. SR. JUIZ DO TRABALHO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA


JUSSARA DE BEM GOMES
Juiza do Trabalho - Substituta

ARQUIVADO
DATA SUPRA


MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA